



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2018 – BASE LEGAL (LEI 8666/93)
- EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2018 – BASE LEGAL (LEI 8666/93)
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2018.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018c - AVISO DE RESULTADO.
- LEI Nº 358 DE 23 DE MARÇO DE 2018
- CONTRATO Nº 041/2018.
- CONTRATO Nº 042/2018.
- CONTRATO Nº 043/2018.
- CONTRATO Nº 044/2018.
- CONTRATO Nº 045/2018.
- CONTRATO Nº 046/2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2

Leilão



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2018 – BASE LEGAL (LEI 8666/93)

LEILÃO PREFEITURA DE QUIXABEIRA 01/2018
DIA 17/04/18 na Garagem Municipal – 10:00HS

Hilda Emilia De Souza Costa Lima – leiloeira oficial, JUCEB 01910/86 autorizada venderá: 02 UNO MILLE FIRE 04/05/08, 02 UNO MILLE WAY 09/10, FIAT DUCATO TECFORM 2008, SPRINTERM 2010. Pagamento será a vista mais comissão em 2 cheques. Inf: (71) 3314-4119 / 6765, (71) 99975-6741 leiloeira ou (74) 3676 1026 Sr. Bruno Fagner Novaes e Cunha ou Sr. Elsvagne Brito Rios. Edital completo no DOM de da **Prefeitura de Quixabeira-BA**. SITE: quixabeira.ba.gov.br Email - souzaleiloes@gmail.com, Bruno Fagner Novaes e Cunha, Presidente da CPL.



Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2

Leilão



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2018 – BASE LEGAL (LEI 8666/93)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicado neste Edital, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 21.981/32, IN nº 44 - 07/03/2018/DREI e Lei Estadual nº 9.433/05 com o seu Art. 40 § 1º e 2º, que realizará na modalidade de Leilão, tipo maior lance, que será conduzido pela Leiloeira Publica Oficial Hilda Emilia de Souza Costa Lima inscrita na Junta Comercial com a Matrícula Nº01910/86 no dia 17 de Abril de 2018, às 10:00 (Dez) horas, na Garagem Municipal. Informações: (74) 3676 1026 Sr.Bruno Fagner Novaes e Cunha ou Sr. Elsvagne Brito Rios e 71-3314-4119 e 71-9975-6741 Leiloeira, e-mail souzaleiloes@gmail.com e site quixabeira.ba.gov.br.

OBJETIVO:

Alienação de 06 Bens abaixo descritos, bens do acervo patrimonial do Município de QUIXABEIRA, pelo ente considerados onerosos, inservíveis e de recuperação antieconômica ao serviço público, com base nos preços mínimos estipulados pela Comissão de Avaliação constante do Processo Administrativo, que poderá ser a seguir verificado.

OBJETIVO: VENDA DE VEÍCULOS E MAQUINAS.

LOTES	DESCRIÇÃO	VALORES	DEBITOS
01	FIAT/TECFORM CLASS CD2 AMBULÂNCIA 2008, JRF 5199, 93W244F1382024908, CHAPARIA BOA, C/ PNEUS, AR, MOTOR C/ PROBLEMA.	15.000,00	0,00
02	FIAT/UNO MILLE WAY ECON 09/10, JSX7057, 9BD15844AA6398072, MOTOR FUNCIONANDO PROBLEMA NA CHAPARIA.	4.500,00	0,00
03	FIAT UNO MILLE WAY ECON 09/10, JSN 3723, 9BD15844AA6324930, CHAPARIA DANIFICADA, S/ AR, FALTANDO COMPONENTES.	4.000,00	0,00
04	I/M.BENZ313CDI SPRINTERM 2010, EPV 3251, 8AC903672AE035311, PROBLEMA NO MOTOR E CHAPARIA.	15.000,00	1.962,58
05	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 2008, HY07414, 9BD15822786121852, S/ PNEUS, FALTANDO COMPONENTES, CAIXA E MOTOR.	2.000,00	1.140,47
06	FIAT UNO MILLE FIRE 04/05, HBY 7035, 9BD15822554630246, S/ PNEUS, FALTANDO COMPONENTES, CAIXA E MOTOR.	2.000,00	0,00

OBS.: OS VALORES DOS DÉBITOS PODEM VARIAR PARA MAIS OU MENOS
Informações: (74) 3676 1026 Sr.Bruno Fagner Novaes e Cunha ou Sr. Elsvagne Brito Rios e 71-3314-4119 e 71-9975-6741 Leiloeira, site, quixabeira.ba.gov.br e-mails souzaleiloes@gmail.com.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou físicas, que se conformem às condições deste Edital, das Leis nº8.666/2003 e 8.883/1994 que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública; da Lei no 10.406/2002, relativa ao Código Civil Brasileiro, e, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23/09/1997, ambos, no que couber.

2.2. É vedada a participação de menores de idade, de Empregados da Prefeitura Municipal de QUIXABEIRA, que tenham Bens, objeto do presente Edital, sob suas administrações, direta ou indiretamente, em obediência especial, às previsões do Código Civil Brasileiro, nos termos dos Art. 5º e 497; do disposto no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666 de 21/06/2003 e, do estabelecido na Lei 8.429 de 02/06/1992, em particular concernente a SEÇÃO I, Art. 9º que dispõe sobre os Atos de Improbidade Administrativa.

2.2.1. É proibida a participação de Servidores Públicos no citado Leilão Público de acordo com o Código Civil Brasileiro Art. 1.133, Item III.

DA REPRESENTAÇÃO

2.3 O licitante poderá se fazer presente ao leilão, das seguintes formas:

2.3.1. PESSOA FÍSICA:

a) Diretamente, mediante sua presença pessoal e apresentação dos documentos:

- CPF; e

- Documento de Identidade previsto na Legislação Federal.

b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público, acompanhada dos documentos descritos na alínea "a".

2.3.2. PESSOA JURÍDICA:

a) Diretamente, mediante a presença pessoal do licitante, no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no Contrato Social e última alteração consolidada (ou equivalente), e apresentação dos documentos:

- Contrato Social e última alteração consolidada (ou equivalente)

- CNPJ, e

- Documento de Identidade previsto na Legislação Federal.

b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público, acompanhados dos documentos exigidos na alínea "a".

2.4. O credenciamento dos interessados, com a entrega dos documentos e será realizado até o horário designado para início do leilão, apresentando ainda declaração de aceite aos termos do presente leilão;

2.5. Os bens patrimoniais constantes deste edital serão leiloados no estado que se encontram, cabendo aos interessados a vistoria dos bens antes do leilão, não cabendo a esta Prefeitura, qualquer responsabilidade quanto à reposição de peças e reparos;

2.6. Os bens poderão ser vistos entre os dias **13 e 16/04 de 2018** em horário comercial.

3. DA ARREMATÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A arrematação caberá a quem oferecer o maior lance com base no preço mínimo de cada lote;

3.2. O pagamento será a vista, no ato do arremate, em moeda corrente ou em (02) cheques, um a Prefeitura outro a Título de Comissão da Leiloeira.

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



3.2.1. É de responsabilidade do Arrematante o pagamento à leiloeira, à título de comissão, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloado mais a aplicação de mesmo valor para despesas gerais (IN nº 44 - 07/03/2018/DREI).

3.3. As ofertas de preços deverão ser acrescidas de um valor mínimo estabelecido pela Leiloeira no transcorrer do Leilão.

4. DA RETIRADA DOS BENS

4.1. Os licitantes vencedores terão o prazo de 10 (dez) dias úteis após compensação bancária para retirada do bem, podendo ser prorrogado ou não, mediante autorização da Prefeitura.

4.1.1. A partir do ato da arrematação, confirmada pelo pagamento, o bem arrematado passará à inteira responsabilidade do arrematante, não obrigando o Município à devolução de numerários ou substituição do bem, em caso de acidente ou infortúnio, mesmo que ocorra no local do leilão, do depósito ou na retirada do material.

4.2. São de inteira responsabilidade do arrematante, os custos com: remoção, impostos atrasados, transporte, 2ª vias, multas, transferências, etc;

4.3. Findo o prazo acima estipulado, sem que tenha havido a retirada dos Bens arrematados, perderá o Arrematante, o valor integral da arrematação dada no momento do arremate como pagamento, assim, como a comissão paga ao Leiloeiro;

4.4. Havendo impossibilidade de retirada no prazo estipulado (Item 4.1), poderá o Arrematante, mediante prévio acordo com o Município, ajustar novo prazo, desde que assumam as responsabilidades da guarda e conservação do(s) LOTE(s) arrematados.

4.4.1 Findo o novo prazo e persistindo a não retirada, prevalecerá a regra definida no subitem 4.3 deste Edital

5. A participação no presente Leilão implica na aceitação por parte do arrematante de todas as condições expressas nos itens anteriores. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação, aquele que tendo aceitado sem objeções, venha após o julgamento desfavorável apontar falhas ou irregularidades que o viciariam.

6. Os Casos omissos serão resolvidos de imediato pela Comissão de Licitação por decisão irrevogável.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste Edital, estará automaticamente impedido de participar de outros leilões realizados pela administração pública, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie;

7.2. Tratando-se de pagamento efetuado por meio de cheque, a devolução deste por insuficiência de fundos implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da arrematação, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis e da execução judicial da dívida;

7.3. A superveniência de qualquer uma das hipóteses acima citadas, implicará no imediato cancelamento da arrematação e no livre desfazimento do lote.

8. ADVERTÊNCIAS

8.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento e da emissão da Nota Fiscal;

8.2. As vendas serão realizadas em caráter irrevogável e irretroatável, sendo os bens entregues no estado em que se encontram, não cabendo ao Arrematante qualquer atitude

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



de recusa, pedido de redução de preços ou solicitação de qualquer vantagem não prevista neste Edital;

8.3. O Arrematante que optar pela aquisição de LOTE, que contenha veículo, estará consciente da responsabilidade que terá pela REGULARIZAÇÃO do bem arrematado, assumindo inclusive as despesas oriundas do processo de transferência de propriedade do respectivo veículo junto ao DETRAN-BA, que correrão por conta única e exclusiva do Arrematante, cujo, prazo para a regularização de transferência de propriedade desse veículo deverá ocorrer nos prazos e forma da legislação pertinente, ou seja, "no caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias", Art. 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, Leinº9.503 de 23/09/1997;

8.4. Todos quantos participarem do Leilão, obrigam-se, de forma definitiva e irrecorrível, a acatar as disposições deste Edital e de seu Anexo I, tratando este da Relação de Bens, disposição de Lotes, e ou Orientações Complementares, as quais consideradas do conhecimento de todos, não cabendo, razões motivadoras, para eventual não cumprimento das obrigações delas decorrentes, a alegação do seu desconhecimento;

8.5. Quaisquer pendências que venham a ser constatadas no decorrer do Leilão serão resolvidas, imediata e exclusivamente, pela Comissão e Leiloeira. Uma vez batido o martelo a venda será dada, por concluída;

8.6. Outras pendências que possam vir a ocorrer, após o Leilão, serão resolvidas, administrativamente, pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração;

8.7. Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao Art. 335 do Código Penal Brasileiro: "Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, incorrerá nas penas de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção";

8.8. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências do(s) adquirente(s) do(s) LOTE(s), ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem de obrigações geradas pelo presente Edital.

8.9. A inobservância do disposto neste item acarretará ao Arrematante.

8.10. As partes elegem o Foro da Comarca de CAPIM GROSSO/BA, para a solução das controvérsias, porventura, oriundas da presente licitação.

QUIXABEIRA, 27 de Março de 2018.

BRUNO FAGNER NOVAES E CUNHA
Presidente da CPL

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2

Resolução



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E CIDADANIA – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**RESOLUÇÃO CMDCA
Nº 001/2018**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DA
CONSELHEIRA TUTELAR, CONVOCAÇÃO DE
CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE PARA
PROVIMENTO TEMPORÁRIO, RENOVAÇÃO DA
COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CMDCA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Quixabeira-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 156 de 2006 e as deliberações da ata de número 59 ° reunião extraordinária de 21 de julho de 2017.

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

CONSIDERANDO: Lei municipal nº156 que dispões sobre criação do CMDCA

CONSIDERANDO: Lei Federal 12.696, de 25 de julho 2012 que Altera os Arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º.-CONCEDER férias a partir de 01 de abril à 01 de maio de 2018 a Conselheira Tutelar **KEZIA ARAÚJO NOVAIS**.

Art. 2º- CONVOCAR segunda suplente Conselheira Tutelar:**DEBORA RIOS PEREIRA SILVA**para provimento temporário do cargo de Conselheiro Tutelar no período de 01 de abril à 01 de maio de 2018.

Art. 3º- ESTABELECEr o prazo de 10 dias corridos a contar da data de publicação deste edital para entrega das documentações, posse e entrar em exercício, respectivamente.

Art.4º-Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 23 de março de 2018, revogadas as disposições contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Quixabeira, 28 de março de 2018

IRAILDE SOUSA RIOS
Presidente do CMDCA.

Avenida Cruzeiro do Sul,nº 190, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.CNPJ:16.443.723/000103



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.

A Prefeitura Municipal de Quixabeira - Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia 23 de março de 2018, tendo como vencedora do lote - I, a empresa **ODONTOMEDICENTER LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.950.411/0001-00**, situada na **AVENIDA CARAÍBAS, 165, CENTRO, IRECÊ - BAHIA, CEP: 44.900-000**, com o valor global de **R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**, considerado exequível por estar de acordo com os valores estipulados pela Administração. Sugiro à homologação do objeto licitado a empresa acima mencionada.

Quixabeira - Bahia, 26 de março de 2018.

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Presidente da COPEL

Pregão Presencial nº 016/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2

Lei

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 358 DE 23 DE MARÇO DE 2018

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº. 11.738/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição federal e da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei promove a readequação do piso salarial dos profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, com o novo piso nacional proferido pelo Ministério da Educação em janeiro de 2018, a ser pago pelo município de QUIXABEIRA, BA, a partir do mês de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal a partir da vigência desta Lei, proceder a reajuste salarial em um percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) no piso salarial base aos Profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, da rede pública municipal de Quixabeira, BA, fixando-se o novo piso salarial de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), através da publicação de Decreto incidente as Tabelas salariais dos profissionais em consonância ao Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - Aos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Lei



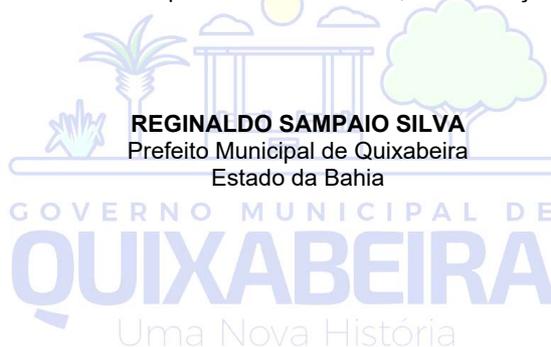
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

calcula-se proporcionalmente ao piso aprovado por esta Lei, o valor de R\$ 1.227,68 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura às despesas oriundas desta Lei, serão utilizados recursos orçados à conta da Secretaria Municipal de Educação, constantes no orçamento anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeitura municipal de Quixabeira -BA, 23 de Março de 2018.



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**

CNPJ:16.443.723/000103 Tel: (074) 3676-1026

Site: www.quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MA PROJETTAR ENGENHARIA CIVIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MA PROJETTAR ENGENHARIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob nº 25.092.704/0001-62, sediada na RUA MANUEL JOAQUIM DE MOURA, 178, CENTRO, TEOFILANDIA-BAHIA, CEP: 48.770-00, através do representante legal MAIARA OLIVEIRA ARAÚJO, CREA/BA 95402-D, brasileira, solteira, portadora do RG: 09896632-55 – SSP/BA e CPF sob nº 033.194.145-77, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a atividade exercidas, pela CONTRATADA, prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na elaboração de projetos básicos e executivos monitoramento de convênios, termos, ajustes, e programas a serem celebrados com entes públicos estaduais e federais, bem como fiscalização de obras executadas no município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é de menor preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

1

Contrato nº 041/2018 da Inexigibilidade nº 003/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



3.1. O preço pactuado pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** para a execução completa dos serviços, compreendendo do início ao final deste, é no valor global de R\$ **66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

Parágrafo Único. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que **40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de R\$ **5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)**, através de depósito na conta corrente do contratado da qual seja titular ou cheque nominal, até o 5º dia útil do mês subsequente.

4.2. Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação do **CONTRATADO**, vencedora e ou contratado, ao representante legal do órgão contratante, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

5.2. Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, se for o caso, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

5.3. O critério de reajustamento acima descrito (item 5.2), poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a contratante e o contratado.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

6.1. O presente acordo terá vigência de 01 de março de 2018 até 01 de março de 2019, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

6.2. Os serviços terão início previsto a partir da data de sua assinatura do presente contrato, encerrando-se em 01 de março de 2019.

2

Contrato nº 041/2018 da Inexigibilidade nº 003/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

Unidade Orçamentária: **10.14**
Projeto Atividade: **2.050**
Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00**
Fonte: **00**

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. A critério da administração, não houve solicitação de garantia neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

9.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

9.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

9.4. As partes tem a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

9.5. O Contratado tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

10.1. À particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

10.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

3

Contrato nº 041/2018 da Inexigibilidade nº 003/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



10.3. O pagamento de valores referentes à multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações do **CONTRATADO**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

11.2. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DE QUIXABEIRA**, cumprindo as exigências da mesma.

11.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

11.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação.

11.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

11.9. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços.

12.2. Cobrir as despesas de alimentação, hospedagem do pessoal técnico em visitas, quando for o caso.

12.3. As despesas com viagens, compreendendo passagens, combustível, hospedagem e alimentação serão reembolsadas ou pagas pela **Secretaria M. de Governo e Planejamento**.

12.4 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da (o) **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor

4

Contrato nº 041/2018 da Inexigibilidade nº 003/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Audirley Lopes da Silva.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

13.2. O presente Acordo poderá igualmente ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem interposição judicial, desde que haja pré-aviso, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.4. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

14.1. O presente Contrato se vincula ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **003/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

15.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O **CONTRATADO**, obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Secretaria M. de Governo e Planejamento.

5

Contrato nº **041/2018** da Inexigibilidade nº **003/2018**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



16.2. O **CONTRATADO**, implementará as sugestões e determinações da **CONTRATANTE**, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.3. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, os Contratantes elegem o foro da comarca de Quixabeira como o único competente para tanto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Quixabeira - Bahia, 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

MA Projetar Engenharia Civil LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

6

Contrato nº 041/2018 da Inexigibilidade nº 003/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRADEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

**CONTRATO Nº 042/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUIXABEIRA/BA, E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA M SOUZA CONSTRUÇÕES E
LIMPEZA LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:**

OMUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA – BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99- SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a M SOUZA CONSTRUÇÕES E LIMPEZA LTDA – ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.793.496/0001-63, com sede na AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, 200, CENTRO QUIXABEIRA - BAHIA, CEP 44.713-000, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. MARCIANO SOUSA SILVA, brasileiro, casado, empresário, RG nº 11.231.710-22, SSP/BA, CPF nº. 008.688.545-65, residente e domiciliado na AVENIDA CRUZEIRO DO SUL, 200, CENTRO QUIXABEIRA - BAHIA, CEP 44.713-000 doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 043/2018, e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação e sinalização de ruas do conjunto habitacional, Novo Horizonte no povoado Alto do Capim e conjunto habitacional, Alegria de Viver no povoado Cova do Anjo, no Município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório da Carta Convite nº 002/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

QUADRO RESUMO DE ORÇAMENTO		
OBRA: PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIAS		
LOCAL: POVOADO DE COVA DO ANJO E ALTO CAPIM - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE QUIXABEIRA		
IDENTIFICAÇÃO	LOGRADOUROS	VALOR (R\$)
1.1	POVOADO DE COVA DO ANJO	57.921,94
	PAVIMENTAÇÃO - COVA DO ANJO	57.921,94
2.1	POVOADO DE ALTO CAPIM	69.349,85
	PAVIMENTAÇÃO - ALTO CAPIM	69.349,85
	TOTAL:	127.271,79

1

Contrato nº 042/2018 da Carta Convite nº 002/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRADEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 01 (um) dia da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis domês subsequente a assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de serviço estabelecendo a quantidade do serviço a ser executado, devendo a **CONTRATADA** observar para a execução do objeto estabelecido na cláusula primeira.

II – Do(a) **CONTRATADO(A)**,além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o(s) serviço(s) objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;

2

Contrato nº 042/2018 da Carta Convite nº 002/2018



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRADEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- k) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 127.271,79 (cento e vinte sete mil duzentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)**, a ser pago pela CONTRATANTE ao (à) CONTRATADO(A), da seguinte forma:

§1º O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contrato será efetuado após a prestação de serviços.

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

3

Contrato nº 042/2018 da Carta Convite nº 002/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

§ 4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: 10.14
Projeto Atividade: 2.075
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte: 00

CLÁUSULA QUINTA - DAS PARTES

5.1 As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - Os serviços serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1 O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da (o) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos**, na pessoa do **Secretário**, o senhor **Elsvagne Brito Rios**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir

4

Contrato nº 042/2018 da Carta Convite nº 002/2018



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

5

Contrato nº 042/2018 da Carta Convite nº 002/2018



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRADEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o(a) CONTRATADO(A) direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§2º Quando a rescisão ocorrer, sem haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§ 3º Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo CONTRATANTE e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Contrato nº 042/2018 da Carta Convite nº 002/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - COPEL

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira - Ba, 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira M Souza Construções e Limpeza LTDA – ME
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



Contrato nº 042/2018 da Carta Convite nº 002/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO 043/2018
PREGÃO Nº 004/2018 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 024/2018

CONTRATO Nº 043/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VITÓRIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa VITÓRIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.609.023/0001-14, sediada na RUA CRUZ E SOUZA, 143, CENTRO, FEIRA DE SANTANA BAHIA CEP: 44.001-064, neste ato representado pelo Sr. CLECIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na RUA GUARATUBA, 379, RESIDENCIAL TOPAZAIO CASA 07, TOMBA, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP: 44.090-168, portador da CNH nº 00655817039, DETRAN/BA, CPF nº. 636.195.555-91, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 024/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios que compõem o cardápio da Merenda Escolar para atender aos alunos matriculados na Educação Básica e educação de jovens e adultos (EJA) do Município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 004/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



1.2 PLANILHA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	ACHOCOLATADO, em pó. a base de açúcar, cacau cru pó. maltodextrina, complexo vitamínico. sal e lecitina de soja. Embalagem: pacote de polietileno com pelo menos 200 gramas. com dados de identificação do produto. marca do fabricante. prazo de validade e peso líquido e atender as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	PCT	900	MARATÁ	R\$ 3,50	R\$ 3.150,00
2	AÇAFRÃO - Condimento. apresentação industrial. matéria-prima açafraão/curry, aspecto físico pó. Validade mínima 6 meses a partir da data de entrega do produto.	KG	100	SABOR	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
3	ACHOCOLATADO LIQUIDO EM CX 200ml - Informação Nutricional Porção de 200ml Quantidade por porção %VD* Valor Energético 185 Kcal Carboidratos 32g Proteínas 3,9g. Ingredientes: Leite integral - reconstituído. Açúcar. Soro de leite em pó. Cacau em pó, gordura vegetal hidrogenada. Extrato de malte, sal. vitaminas (C. B3, E, B6. B2, B1, A), espessantes: mono e Diglicerídeos . citrato de sódio e lecitina de soja. aromatizante. CONTÉM GLÚTEN.	UND	20.000	NESCAU	R\$ 1,92	R\$ 38.400,00
4	AÇUCAR CRISTAL - cristalizado. sacarose de cana-de-açúcar. na cor branca. Embalagem em polietileno. contendo dados de identificação do produto. marca do fabricante, data de fabricação. prazo de validade. de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	KG	8.000	CAETÉ	R\$ 1,85	R\$ 14.800,00
5	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Embalagem contendo 1kg com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da	KG	2.000	BLUE SOFT	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



	ANVISA/MS.					
6	ARROZ BRANCO TIPO 2 - Embalagem contendo 1kg com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	KG	4.000	VIEIRA	RS 2,20	RS 8.800,00
7	Biscoito doce, tipo maisena, diversas formações composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionando em saco plástico impermeável fechado, reembalado em caixa de papel vedada, caixa com 20 pacotes de 400 gramas com sub embalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	CX	600	TUPY	RS 47,50	RS 28.500,00
8	Biscoito salgado tipo cream cracker. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de Matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticas anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço — embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g com dupla embalagem	CX	600	PETYAN	RS 45,00	RS 27.000,00

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



	e em embalagem secundária de caixa de papelão — caixa com 20 pacotes de 400. grancias					
9	CAFE. torrado e moído. Embalagem a vácuo de 250 gramas. de primeira qualidade. com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café — ABIC. O produto devera ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos — CNNPA. Embalagens contendo data de fabricação e prazo de validade.	PCT	2.800	LOSANG O	R\$ 4,15	R\$ 11.620,00
10	CANELA EM PAU (EMBALAGEM 100 G) - tipo. condimento, apresentação natural. Aplicação culinária em geral. Sua embalagem deve estar intacta, e sua consistência deve ser firme. isentas de matérias terrosas.	KG	50	SABOR	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
11	CANJQUINHA CX 500g - Com açúcar. aromatizante. acondicionada em sacos plásticos. íntegros e resistentes. acondicionados em caixas limpas. íntegras e resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. procedência. informações nutricionais. número de lote. quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12. de 1978. Embalagem aproximada 500g	UND	1.500	YOKI	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
12	Colorau — em pó, embalagem fechada. indicando prazo de validade.	KG	100	MARATÁ	R\$ 4,50	R\$ 450,00

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



13	COMINHO - Condimento. Apresentação industrial. matéria-prima cominho, aspecto físico pó.	KG	100	MARATÁ	R\$ 6,00	R\$ 600,00
14	FARINHA DE MANDIOCA - Fina. branca, crua, embalada em pacotes plásticos. transparentes. limpos, não violados. resistentes. acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. procedência. informações nutricionais. número de lute. quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. PCT de 1kg.	KG	700	KI GOSTO	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00
15	FEIJÃO. carioquinha. tipo 1. Embalagem com 01 kg. com identificação do produto. marca do fabricante. prazo de validade. peso líquido. de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	KG	500	BDA	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
16	Feijão, tipo fradinho, tipo 01. novo, constituído de grãos inteiros e sadios. com umidade permitida em lei. isento de material terroso. sujidades e mistura de outras espécies. acondicionado em pacote de 01 kg e embalagem secundária plástica resistente com peso líquido de 30kg, com registro do ministério da agricultura Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto	KG	500	KI GOSTO	R\$ 3,15	R\$ 1.575,00
17	FUBÁ DE MILHO. produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15% p/p. com acidez máxima de 5%p/p. com no mínimo de 7% p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. — emb. 1 kg .	KG	1.800	DULAR	R\$ 1,80	R\$ 3.240,00

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



18	IOGURTE NATURAL garrafinha com 200g - Adoçado artificialmente isento de açúcar. com fibras. Zero % de gordura; sabores variados, com consistências cremosas ou líquidas; acondicionadas em pote. Garrafa ou frasco de plástico, atóxico e estéril, fechado a vácuo. Acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação. Procedência. Informações nutricionais. Número de lote, data de validade. quantidade do produto Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante, unidade aproximada com 140ml	UND	46.000	BIZZ	RS 1,15	RS 52.900,00
19	LEITE. em pó. integral. Embalagem com 200g e O produto deve estar seco e solto na embalagem. apresentar teor de proteína mínima de 26%. Não deve apresentar cor alaranjada ou amarelo forte. manchas escuras ou esverdeadas (mofo), nem ser do tipo MODIFICADO. Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data do recebimento. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais. Número de lote, quantidade do produto. Número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura.	PCT	14.000	CCGL	RS 3,00	RS 42.000,00

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



20	MACARRÃO PARAFUSO. Macarrão curto tipo parafuso. de sêmola com ovos. cor amarelo. obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial. isenta de corantes artificiais. sujidades. parasitas, admitindo umidade máxima 13%. acondicionada em saco plástico transparente. atoxico. Embalagem com 500 gramas- fardo de 10 kg. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da data da entrega.	PCT	3.800	BAHIA	RS 2,00	RS 7.600,00
21	Margarina cremosa com sal. teor lipídico de 65% a 85%. Não deve conter em sua composição gordura do tipo trans. Embalada em pote plástico resistente de 250g. com proteção interna pós tampa (lacre). No .seu rótulo deve conter prazo de validade e lote e informação nutricional.	UND	1.250	QUALY	RS 3,40	RS 4.250,00
22	Massa alimentícia - tipo seca para macarronada. formato espaguete. de esmola com ovos, cor amarela. obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial. ovos e dentais substâncias permitidas. isenta de corantes artificiais, sujidades. parasitas, admitindo umidade máxima 13%. acondicionada em saco plástico transparente. atóxico. Embalagem com 500 gramas — fardo 10 Kg. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	UND	1.000	BAHIA	RS 2,00	RS 2.000,00
23	MASSA P/SOPA 500g - MASSA. de sopa, a base de farinha de trigo. com ovos. Embalagem com 500 gramas. com dados de identificação do produto, marca do fabricante. prazo de validade. peso liquido, de acordo com as Normas ciou Resoluções vigentes da ANVISA MS.	PCT	1.500	VILMA	RS 3,00	RS 4.500,00
24	MEL DE ABELHAS (SACHE DE 5 GRAMAS)	UND	20.000	FAVO DE OURO	RS 0,50	RS 10.000,00

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



25	MILHO P/ MUNGUNZÁ 500G - Milho seco processado em grãos crus, inteiros. para o preparo de mungunzá. com aspectos. cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes. sujidades. parasitas. larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pct com 500g.	PCT	2.500	KI GOSTO	RS 1,10	RS 2.750,00
26	MILHO P/ PIPOCA 500G - MILHO. em grão, seco. para pipoca. Embalagem c/ 500g. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades. parasitos e larvas. de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	PCT	300	KI GOSTO	RS 1,60	RS 480,00
27	MINGAU PRÉ COZIDO DIVERSOS SABORES Pré-cozida. açúcar, amido. sais minerais, vitamina E. e aromatizante. acondicionada em embalagem íntegra. resistente, vedada hermeticamente e limpa. A embalagem deverá constar externamente. os dados de identificação e procedência, informações nutricionais. Numero de lote. quantidade do produto. número de registro e Normas de Codex ALIMENTARIUS para fórmulas destinadas a lactentes-FAO/OMS. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	KG	4.500	SUSTENT ARE	RS 15,00	RS 67.500,00
28	OLEO DE SOJA 900M1. - comestível. vegetal de soja, puro, refinado_ sem colesterol, rico em vitamina E. Embalagem com 900 ml, com dados de identificação do produto. marca do fabricante. prazo de validade, peso liquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	LT	450	SOYA	RS 3,50	RS 1.575,00

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



29	POLPA DE FRUTA - Seleccionada. DIVERSOS SABORES. isenta de contaminação: A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	4.500	NATURA LFRUT	R\$ 4,50	R\$ 20.250,00
30	POLPA DE TOMATE - Polpa de tomate concentrada. Pasta homogênea. Sabor característico de polpa de tomate com ausência de sabores estranhos, cor vermelho intenso. Odor característica de polpa de tomate com ausência de odores estranhos. identificação do fabricante, data de fabricação e validade, identificação de série/lote, peso líquido. Características físico-químicas e microscópicas. Além de código de barras com a numeração sequencial de lote/serie. Embalagem: tetrapak de 200g — caixa cum 12 und Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UND	400	QUERO	R\$ 2,50	R\$ 1.000,00
31	Proteína Texturizada de Suja - Deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades. parasitas e larvas. Embalagem. deve estar acondicionada em sacos plásticos bem sedados, com peso liquido de 500g. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	PCT	1.000	TECNUT RE	R\$ 8,05	R\$ 8.050,00
32	QUEIJO FATIADO PRATO – 1º qualidade, a embalagem original a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. acondicionado em caixas lacradas. A embalagem devera conter externamente os dados de identificação. procedência. informações nutricionais. nº lote, quantidade do produto. Número do	KG	2.000	DA VACA	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



	registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Fatiado em lâminas de 30g Kg					
33	RISOTO PRÉ COZIDO DIVERSOS - Produto NÃO poderá conter glúten e ser totalmente isento de gordura trans. Embalagem com capacidade para 1 kg. bem fechada e intacta.	KG	1.000	SUSTENTARE	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
34	SAL, refinado. iodado, para consumo doméstico. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto. marca do fabricante. prazo de validade. peso liquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS ou registro no Ministério da Agricultura	KG	200	LEBRE	R\$ 0,60	R\$ 120,00
35	SOPA PRÉ COZIDA DIVERSAS Produto NÃO poderá conter glúten e ser totalmente isento de gordura trans. Embalagem com capacidade para 1 kg. bem fechada e intacta.	KG	1.800	SUSTENTARE	R\$ 15,00	R\$ 27.000,00
36	Vinagre. envasado em garrafa de potietileno atóxica resistente transparente. contendo 750 ml. com identificação na embalagem (rótulo.) dos ingredientes. valor nutricional. peso, fornecedor. data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	UND	200	MARATA	R\$ 0,97	R\$ 194,00

QUATORCIENTOS E CINQUENTA E TRES MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS

R\$ 453.554,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços/fornecimentos;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os serviços/fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O Contratado fornecerá o material licitado parceladamente, diariamente ou/e semanalmente nas Escolas Polo e Demais Escolas determinadas conforme solicitação da secretaria requerente e entregará no local indicado pela mesma num prazo de até 02 (dois) dias para os itens perecíveis e 03 (três) dias para os demais itens.
- o) Os transportes do material licitado devem ser em veículo de carroceria fechada, com Certificado de Vistoria concedido pela autoridade sanitária da sede da empresa, devendo obedecer Portaria da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado da Bahia (DIVISA), para o transporte de mercadorias perecíveis e não perecíveis. O motorista e o ajudante devem estar devidamente uniformizados para entrega nas Unidades Polo ou Escolares atendendo também normas da (DIVISA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 453.554,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



devido ao contratado será efetuado através de Transferencia bancaria na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimentos/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços/fornecimentos, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
06.06	2.013	3.3.90.30.00	00 / 15 / 22

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Quixabeira - Bahia**, na pessoa da Secretária Municipal, senhora **Gilvanda Mendes G. de Sousa**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços/fornecimentos já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

15



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

Vitória Atacadista e Logística LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Contrato nº 043/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

16



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



PREGÃO Nº 004/2018 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 024/2018

CONTRATO Nº 044/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA R. G. SUPERMERCADO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa R. G. SUPERMERCADO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 04.372.612/0001-66, sediada na AV. JOVITO DE SOUSA NOVAES, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA, BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representada pela Sra. RILZENE MATOS DE LIMA OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado na RUA VICENTE PAULO, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA-BA, CEP: 44.713-000, portador da cédula de identidade RG nº 02.474.895 - 14 - SSP-BA, CPF nº. 391.518.405-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 024/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios que compõem o cardápio da Merenda Escolar para atender aos alunos matriculados na Educação Básica e educação de jovens e adultos (EJA) do Município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 004/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

LOTE - II						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA

Contrato nº 044/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



1	BEIJU SECO - De 1ª qualidade, a base de farinha de tapioca; cor, cheiro e sabor característicos; textura macia; livres de contaminação química, física ou biológica; acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado. Na embalagem deverá indicar procedência data de fabricação, validade e tabela nutricional. Fabricação de acordo com a legislação vigente. Embalagem individual de 60 gramas	UND	6.000	R\$ 0,45	R\$ 2.700,00	in natura
2	BOLINHO DE PADARIA: sabor ovo. Composto por farinha de trigo, ovo, leite, fermento em pó manteiga e açúcar. Embalagem individual de 60 gramas, contendo procedência data de fabricação, validade e tabela nutricional.	UND	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.500,00	in natura
3	BOLO CUPCAKE: Sabores de chocolate e ovo. Unidade com 60 gramas	UND	6.000	R\$ 1,40	R\$ 8.400,00	in natura
4	BOLO DE CENOURA - composto por: cenoura, manteiga, coco, ovo e açúcar. Acondicionado em embalagens plásticas, contendo peso, Na embalagem deverá indicar: procedência data de fabricação, validade e tabela nutricional. Fabricação de acordo com a legislação vigente.	UND	10.000	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00	in natura
	Embalagem individual de 60 gramas					
5	Bolo de laranja. Unidade 50 gramas)	UND	10.000	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00	in natura

Contrato nº 044/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



6	CHIBATA DE MILHO- Acondicionado em embalagens. Na embalagem deverá indicar: procedência data de fabricação, validade e tabela nutricional. Fabricação de acordo com a legislação vigente. Embalagem individual de 50 gramas	UND	10.000	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00	in natura
7	Pão de Batata. Unidade de 60 gramas	UND.	10.000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00	in natura
8	Pão de Cachorro Quente com peso líquido de 50 gramas cada unidade, cortado ao meio longitudinalmente para colocação de recheio, acondicionado em saco plástico atóxico, transparente, resistente, fechado, com peso líquido de 200 à 300 gramas. Fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Cada embalagem deverá conter de 04 às 06 unidades, de acordo com NTA 47 do Decreto Estadual 12.486 de 20.10.78 e Resolução – RDC nº12 de 02/01/2001 – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa -	UND	6.200	R\$ 0,39	R\$ 2.418,00	transpão
9	PÃO DE LEITE - Composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico acondicionado em sacos de papel não reciclável, fechados, em perfeitas condições de higiene. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000. O fornecedor deverá garantir validade do produto, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega. Unidade 50g	UND	6.200	R\$ 0,37	R\$ 2.294,00	transpão

Contrato nº 044/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



10	PÃO FRANCES - Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. 50g	UND	20.000	R\$ 0,37	R\$ 7.400,00	transpão
11	Sequilhos. Embalagem com 60 gramas	UND	6.000	R\$ 1,39	R\$ 8.340,00	in natura
					R\$ 86.052,00	

LOTE - IV						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	CARNE BOVINA - CARNE, bovina, de primeira, sem osso. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com 500 gramas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	KG	1.500	R\$ 17,54	R\$ 26.310,00	friboi

Contrato nº 044/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



2	Carne Bovina Moída tipo acém congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelhovivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kgou 2 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega	KG	3.000	R\$ 7,00	R\$ 21.000,00	campo do gado
3	CHARQUE - CARNE, bovina, charqueada, dianteiro. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	KG	2.600	R\$ 19,39	R\$ 50.414,00	bertin

Contrato nº 044/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



4	FRANGO - FRANGO, congelado inteiro. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	KG	1.500	R\$ 4,39	R\$ 6.585,00	do ouro
5	FRANGO – PEITO DE FRANGO, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99	KG	3.500	R\$ 6,50	R\$ 22.750,00	do ouro
TOTAL LOTE - IV					R\$ 127.059,00	

TOTAL LOTE - II	R\$	86.052,00
TOTAL LOTE - IV	R\$	127.059,00
TOTAL GERAL	R\$	213,111,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;

Contrato nº 044/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços/fornecimentos;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Contrato nº 044/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os serviços/fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O Contratado fornecerá o material licitado parceladamente, diariamente ou/e semanalmente nas Escolas Polo e Demais Escolas determinadas conforme solicitação da secretaria requerente e entregará no local indicado pela mesma num prazo de até 02 (dois) dias para os itens perecíveis e 03 (três) dias para os demais itens.
- o) Os transportes do material licitado devem ser em veículo de carroceria fechada, com Certificado de Vistoria concedido pela autoridade sanitária da sede da empresa, devendo obedecer a Portaria da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado da Bahia (DIVISA), para o transporte de mercadorias perecíveis e não perecíveis. O motorista e o ajudante devem estar devidamente uniformizados para entrega nas Unidades Polo ou Escolares atendendo também normas da (DIVISA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ **213.111,00 (Duzentos e treze mil e cento e onze reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancária na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimentos/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços/fornecimentos, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
06.06	2.013	3.3.90.30.00	00 / 15 / 22

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Contrato nº 044/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Quixabeira - Bahia**, na pessoa da Secretária Municipal, senhora **Gilvanda Mendes G. de Sousa**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Contrato nº 044/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços/fornecimentos já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

Contrato nº 044/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

Rilzene Matos de Lima Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Contrato nº 044/2018 do Pregão Presencial nº 004/2018

12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO 045/2018
PREGÃO Nº 004/2018 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 024/2018

CONTRATO Nº 045/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 16.283.038/0001-59, sediada na RUA BOM JARDIM, 132, SEDE, SENHOR DO BONFIM, BAHIA CEP: 48.970-000, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.848.223-60 - SSP/BA, CPF nº. 395.422.205-10, residente e domiciliado na RUA BOM JARDIM, 132, CENTRO, SENHOR DO BONFIM, BAHIA, CEP: 48.970-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 024/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios que compõem o cardápio da Merenda Escolar para atender aos alunos matriculados na Educação Básica e educação de jovens e adultos (EJA) do Município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 004/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

Contrato nº 045/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



Item	Especificações do Material	Und	Quant.	Marca	VL. Unit	VL. Total
01	ALMONDEGA LATA 830 G - ALMÔNDEGAS AC MOLHO, almôndegas, arredondadas, íntegra de consistência própria, a base de: carne bovina / sal / farinha de rosca / alho / cebola / condimentos (permitidos), com molho de tomate: água / polpa de tomate / amido / cebola / açafrão / alho / sal, não podendo conter soja.	LT	3.000	Anglo	R\$ 8,60	R\$ 25.800,00
02	JINGUIÇA CAIABRESA DEFUMADA embalagem em filme PVC transparente ou saco com identificação do produto marca de fabricante prazo de validade e peso líquido de acordo com as portarias do ministério da agricultura DIPOA n.304 de 22/04/96 e 145 de 22/04/98 da resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99	Kg	600	Seara	R\$ 12,20	R\$ 7.320,00
03	SALSICHA - SALSICHA, para hot dog, congelada. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Composição: 500mg de sódio por 100g ou ml e inferior a 5,5g de gordura saturada por 100g ou inferior a 2,75g de gordura saturada por 100ml.	Kg	600	Seara	R\$ 8,16	R\$ 4.896,00
04	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL (EXCETO BOCA	Lata	4.600	Rubi	R\$	R\$
	TORTA E FAVELIA) LATA DE 130 G - O produto referido deve ser elaborado com sardinhas íntegras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras. O Produto deverá ser cozido, ter por cobertura óleo comestível puro e no máximo apresentar 2% de sal. Não deve apresentar embalagem amassada, enferrujada e esufada ou conter perfurações. Apresentar data de fabricação e prazo de validade estampada na embalagem de no mínimo 1 ano a partir da data do recebimento.				2,09	9.614,00
Valor Total	QUARENTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS					R\$ 47.630,00

Item	Especificações do Material	Und	Quant.	Marca	VL. Unit	VL. Total
01	Amendoim - produto de boa qualidade torado sem casca inteiro em embalagem primária saco polietileno atóxico resistente validade mínima de 6 meses a contar da data da entrega.	Kg	200	Vovo João	R\$ 9,72	R\$ 1.944,00
02	Amendoim verde para cozimento, com casca externa. Características adicionais: são, com grau máximo de tamanho, livre de enfermidade e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	Kg	200	Vovo João	R\$ 6,44	R\$ 1.288,00
03	Condimento, matéria-prima amendoim, tipo torrado, apresentação sem casca, boa qualidade, isento de sujidades, em embalagens de 1kg que deve conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária.	Kg	200	Vovo João	R\$ 9,72	R\$ 1.944,00
04	Milho verde em espiga, extra AA, fresco com as folhas bem verdes e cabelo murrom escuro, protegido pela casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Und	600	In natura	R\$ 0,99	R\$ 594,00
Valor Total	Cinco Mil Setecentos e Setenta Reais.					R\$ 5.770,00

VL. Lote 03	R\$ 47.630,00
VL. Lote 06	R\$ 5.770,00
Valor Total	R\$ 53.400,00

CINQUENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS REAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

Contrato nº 045/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços/fornecimentos;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que

Contrato nº 045/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
 - j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
 - k) Adimplir os serviços/fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
 - l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
 - m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
 - n) O Contratado fornecerá o material licitado parceladamente, diariamente ou/e semanalmente nas Escolas Polo e Demais Escolas determinadas conforme solicitação da secretaria requerente e entregará no local indicado pela mesma num prazo de até 02 (dois) dias para os itens perecíveis e 03 (três) dias para os demais itens.
 - o) Os transportes do material licitado devem ser em veículo de carroceria fechada, com Certificado de Vistoria concedido pela autoridade sanitária da sede da empresa, devendo obedecer Portaria da Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado da Bahia (DIVISA), para o transporte de mercadorias perecíveis e não perecíveis. O motorista e o ajudante devem estar devidamente uniformizados para entrega nas Unidades Polo ou Escolares atendendo também normas da (DIVISA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)** a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

Contrato nº 045/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancária na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimentos/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços/fornecimentos, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
06.06	2.013	3.3.90.30.00	00 / 15 / 22

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

Contrato nº 045/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Quixabeira - Bahia**, na pessoa da Secretária Municipal, senhora **Gilvanda Mendes G. de Sousa**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

Contrato nº 045/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contrato nº 045/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços/fornecimentos já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

José Thadeu Macedo Santiago EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Contrato nº 045/18 do Pregão Presencial nº 004/2018

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO 046/2018

PREGÃO Nº 014/2018 - TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 041/2018

CONTRATO Nº 046/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CREMILDA GOMES DA SILVA PUBLICIDADE - ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa CREMILDA GOMES DA SILVA PUBLICIDADE - ME, inscrita no CNPJ: 27.241.380/0001-02 ENDEREÇO: RUA JUVÊNCIO LOPES, 208, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pela Sra. CREMILDA GOMES DA SILVA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 02.690.349 - 00 SSP/BA, CPF nº. 782.250.275-15, residente e domiciliada na RUA JUVENCIO LOPES, 208, CENTRO - BAHIA, CEP: 44.713-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 041/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em realização de eventos para organização do Campeonato Municipal de Futebol Amador do Município de Quixabeira, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 014/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE JOGOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ARBITRAGEM: Equipe de 04 Árbitros sendo: 1 Arbitro Central, Assistentes e 1 quarto arbitro.	19	R\$ 385,00	R\$ 7.315,00

Contrato nº 046/2018 do Pregão Presencial nº 014/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



2	MACA: disponibilização de 01 maca móvel, com atendimento de 02 maqueiros, que deverão possuir curso básico de primeiros socorros.	19	R\$ 66,00	R\$ 1.254,00
3	PORTARIA: atendimento de serviços de portaria por 02 profissionais qualificados	19	R\$ 110,00	R\$ 2.090,00
4	DEMARCAÇÃO DE CAMPO: demarcação do perímetro da área o de futebol, utilizando cal branca por profissional qualificado.	19	R\$ 66,00	R\$ 1.216,00
5	FAXINA: serviços de limpeza nas dependências do Estádio municipal, por profissional Qualificado.	19	R\$ 66,00	R\$ 1.254,00
6	GANDULAS: equipe de 06 gandulas para apanhar as bolas lançadas para fora do campo durante a partida de futebol.	19	R\$ 66,00	R\$ 1.216,00
7	BILHETERIA. Atendimento por 02 profissionais especializados para vendas dos ingressos na partida	19	R\$ 110,00	R\$ 2.090,00
	CARTAZ: Confecção de cartazes para divulgação do campeonato, inserindo a tabela do mesmo. 200 unidades	200	R\$ 2,30	R\$ 460,00
	LONA BANNER 3x2: Para fotografias e divulgação da marca do campeonato nas partidas. 01 unidade	1	R\$ 430,00	R\$ 430,00
	FAIXA APOIO: Faixa de apoio com a marca da Prefeitura Municipal de Quixabeira. 01 unidade	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00

Contrato nº 046/2018 do Pregão Presencial nº 014/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



11	DIVULGAÇÃO: Locação de Carro de Som para Serviços de divulgação em meio de comunicação sonoros 72 dias	72	R\$ 90,00	R\$ 6.480,00
12	Gravação e Edição de Jingles/Chamadas + Serviços de locução em jogos Locução em Jogos 20 Jingles	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.791,30	R\$ 26.105,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;

Contrato nº 046/2018 do Pregão Presencial nº 014/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir o serviço exigido pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ **26.105,00 (vinte e seis mil cento e cinco reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

Contrato nº **046/2018** do Pregão Presencial nº **014/2018**

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



§1º O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado através de **transferencia bancaria, na conta da contratada**, após a prestação do serviço, diante de emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Secretaria requisitante.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

Parágrafo Único. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que **40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJ./ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE
06.08	2.024	3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado

Contrato nº 046/2018 do Pregão Presencial nº 014/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Quixabeira, Bahia**, na pessoa da Secretária Municipal, senhora **Gilvanda Mendes G. de Sousa**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

Contrato nº 046/2018 do Pregão Presencial nº 014/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já

Contrato nº 046/2018 do Pregão Presencial nº 014/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000262

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de abril de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 15 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

Cremilda Gomes da Silva Publicidade - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Contrato nº 046/2018 do Pregão Presencial nº 014/2018

8